AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1386107 - MG (2018/0282150-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA
REPR. POR	: ALAÍDE GOMES TEIXEIRA
AGRAVANTE	: JOÃO BOSCO TEIXEIRA
ADVOGADOS	: RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR - MG021209 JOÃO GUILHERME DUDA - PR042473 GIOVANNA LORENZO NIECE - PR043589 BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES - PR076148 GABRIEL CORDEIRO DE SALES - PR086618
AGRAVADO	: ANTONIO VERISSIMO DA SILVA
AGRAVADO	: VANIA LUCIA VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO	: ELOÍZA HELENA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO	: GABRIEL AFONSO CORDEIRO DE SANTANA - MG029203

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de prestações de contas.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do referido apelo.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora